



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 461, DE 8 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização de uso das dependências do complexo do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho e imediações da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º A utilização das dependências do complexo do Espaço Cultural e suas imediações, por pessoas físicas ou jurídicas que promoverem eventos artísticos e culturais, fica condicionada a:

- I – agendamento junto à Fundação Cultural de Palmas;
- II – apresentação de projeto técnico com informações detalhadas do evento, inclusive com a relação de equipamentos necessários;
- III – programação do evento, especificando datas, horários e valores dos ingressos.

Art. 2º São disponibilizados os seguintes espaços, em conjunto ou separadamente:

- I – Theatro Fernanda Montenegro, para apresentações artísticas como concertos, espetáculos de teatro e dança, além de outras atividades de caráter cultural que se inserem entre suas finalidades e eventos institucionais;
- II – Cine Cultura Sala Sinhozinho, para pequenos concertos, apresentações experimentais, mostras cinematográficas e reuniões;
- III – Grande Praça do Espaço Cultural, para eventos como: feiras, shows musicais, concertos e exposições;
- IV – Galeria Municipal de Artes, para exposições individuais ou coletivas;
- VI – Centro de Criatividade, para ensaios, reuniões e outros;
- VII – gramado do entorno do Espaço Cultural, para eventos culturais e de interesse público;
- VIII – estacionamentos, para realização de feiras e eventos de naturezas diversas.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º As especificações técnicas e normas internas de cada unidade relacionada neste artigo serão disponibilizadas pela Fundação Cultural de Palmas.

§ 2º Cumpre ao Presidente da Fundação Cultural de Palmas expedir ou alterar total ou parcialmente a normatização interna de qualquer um dos espaços mencionados neste artigo, com as devidas especificidades, através de edital, instrução normativa ou portaria.

§ 3º Os eventos mencionados neste artigo não poderão, em hipótese alguma, interferir nas atividades permanentes, exceto em casos de utilidade pública e com prévio aviso aos usuários.

Art. 3º As solicitações deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização do evento, sendo priorizadas as propostas que apresentarem os seguintes aspectos:

- I – relevância cultural;
- II – contribuição para o desenvolvimento artístico, intelectual, econômico e social;
- III – ineditismo cultural;
- IV – contribuição para a cultura da PAZ, conforme Agenda 21;
- V – adequação do evento às instalações e ao espaço solicitado;
- VI – contrapartida social.

Art. 4º As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Presidente da Fundação Cultural de Palmas, para deferimento ou indeferimento, após análise pelo setor responsável, no prazo máximo de até 15 dias úteis contados da data do protocolo.

§ 1º A proposta apresentada pelo solicitante deverá conter as especificações detalhadas sobre a estrutura do evento a ser montada, tais como: equipamentos de luz e som, banheiros químicos, palco e público alvo.

§ 2º A formalização da proposta não assegura a autorização da utilização pretendida.

Art. 5º O uso das dependências solicitadas será autorizado mediante a assinatura de contrato, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º O contrato de autorização de uso das dependências do Espaço Cultural será firmado mediante a apresentação de fotocópias dos seguintes documentos:

I – CNPJ e contrato social, para pessoa jurídica;

II – CPF e RG, para pessoa física;

III – comprovante de endereço;

IV – autorização das instituições de direitos autorais ou do próprio autor quando da exibição de obra de valor artístico ou intelectual;

V – autorização de utilização de via pública expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, em caso de uso do estacionamento do Espaço Cultural.

VI – certidão expedida pela Delegacia Estadual de Costumes, Jogos e Diversão Públicas;

VII – recolhimento do valor do preço público de utilização, exceto quando se tratar de incentivo cultural, na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º Os usuários de qualquer das dependências do complexo do Espaço Cultural emitirão cheque-caução em valor equivalente a duas vezes o preço público pela autorização de uso, como forma de resguardar os equipamentos, as instalações e preservar o patrimônio público.

§ 2º O cheque-caução será devolvido ao solicitante no término do evento, após vistoria dos equipamentos e das instalações e emissão de laudo técnico, por um servidor da Fundação Cultural de Palmas.

Art. 7º As apresentações artísticas como peças teatrais, espetáculos musicais, dança, concertos, recitais e congêneres, realizados no Theatro Fernanda Montenegro, serão contempladas quanto ao uso do espaço autorizado na modalidade incentivo cultural e terão, obrigatoriamente, que divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Palmas, conforme os termos estabelecidos em contrato.

Art. 8º Os preços públicos para utilização do complexo do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, são os constantes nas Tabelas I e II do Anexos Único a este Decreto, fixados em Unidades Fiscais de Palmas – UFIP ou àquela que a substituir.

Art. 9º A programação cinematográfica do Cine Cultura Sala Sinhozinho terá caráter eminentemente cultural e funcionará em conformidade com a legislação



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

em vigor do setor de audiovisual e de acordo com os termos firmados entre as empresas distribuidoras de cinema.

Parágrafo único. A autorização de uso do Cine Cultura Sala Sinhozinho, para palestras, conferências, reuniões, eventos artísticos e outros estarão condicionados aos horários de exibições da programação cinematográfica.

Art. 10. Os valores arrecadados a título de preço público, sobre saldos da bilheteria do Cine Cultura ou do Theatro Fernanda Montenegro serão depositados em conta única do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme legislação própria.

Art. 11. É vedado o tráfego de veículos na Grande Praça, em qualquer hipótese de utilização das dependências do complexo do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho.

Art. 12. O uso do gramado do Espaço Cultural somente será autorizado para eventos de relevância cultural ou de interesse público, observadas as normas de preservação ambiental.

Art. 13. O promotor do evento se responsabilizará pela divulgação da classificação por faixa etária e pelas ações junto à Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCOM, ECAD, SBAT, Juizado da Infância e Juventude e demais órgãos.

Art. 14. A Fundação Cultural de Palmas terá direito a 30 (trinta) ingressos para acesso a qualquer evento realizado nas dependências do Espaço Cultural, resguardadas as proporções do uso, conforme firmado em contrato.

Art. 15. Os projetos culturais de artistas cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, incentivados pela Prefeitura de Palmas/ Fundação Cultural, através de edital público, estarão isentos da cobrança de valor de uso público pela utilização de qualquer um dos equipamentos mencionados neste Decreto, desde que solicitado nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Art. 16. Será cobrado, diariamente, pelo período utilizado para montagem e desmontagem de estruturas na Grande Praça do Espaço Cultural, os seguinte percentuais:

I – 30% do valor de uso público fixado em tabela, pelo período de montagem;

II – 70% do valor de uso público fixado em tabela, pelo período de desmontagem.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Em caso de atraso do período previsto em contrato para montagem e desmontagem das estruturas de que trata este artigo, será cobrada multa equivalente à diária normal de uso.

Art. 17. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Palmas é a instância de fiscalização para os efeitos de cumprimento desse Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de Palmas.

Art. 19. O Presidente da Fundação Cultural de Palmas baixará os atos necessários para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 20. É revogado o Decreto 207, de 21 de agosto de 2006.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 461, DE 8 DE MAIO DE 2013.

**PREÇO PÚBLICO DE USO DO COMPLEXO DO
ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO**

TABELA I – NORMAL

DEPENDÊNCIA/IMEDIAÇÕES		VALOR
Grande Praça do Espaço Cultural		2.500 UFIP (diária)
Theatro Fernanda Montenegro	Incentivo Cultural (art. 7º)	5% do valor dos ingressos, limitado a 2.000 UFIP (diária)
	Demais usos	1.800 UFIP (diária)
Cine Cultura Sala Sinhozinho		700 UFIP (diária)
Gramado e Estacionamentos (separadamente)		3.000 UFIP por evento até 02 (dois) dias
Galeria Municipal de Artes		1.500 UFIP (diária)
Centro de Criatividade		650 UFIP para o conjunto das salas (diária); 150 UFIP para salas individualmente (diária).

TABELA II – ARTISTAS LOCAIS

DEPENDÊNCIA/IMEDIAÇÕES		VALOR
Grande Praça do Espaço Cultural		1.200 UFIP (diária)
Theatro Fernanda Montenegro	Incentivo Cultural (art. 7º)	5% do valor dos ingressos (diária)
	Demais usos	1.200 UFIP (diária)
Cine Cultura Sala Sinhozinho		250 UFIP (diária)
Gramado e Estacionamentos (separadamente)		1.200 UFIP (diária)
Galeria Municipal de Artes		250 UFIP (diária)
Centro de Criatividade		400 UFIP para o conjunto das salas (diária); 43 UFIP para salas individualmente (diária).